



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 8/2015:

Define as atribuições e competências do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, e revoga o Decreto Presidencial n.º 1/2012, de 26 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 9/2015:

Define as atribuições e competências do Ministério do Género, Criança e Acção Social, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, e revoga o Decreto Presidencial n.º 19/2005, de 31 de Março.

Decreto Presidencial n.º 10/2015:

Define as atribuições e competências do Ministério da Cultura e Turismo, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, e revoga os Decretos Presidenciais n.ºs 5/2005, de 19 de Março, e 8/2010, de 23 de Novembro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/2015

de 13 de Março

Havendo necessidade de definir as atribuições e competências do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos é o órgão central do aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Governo, é

responsável pela direcção, execução e coordenação da área da constitucionalidade, legalidade, justiça, direitos humanos e assuntos religiosos.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

- a) Análise da constitucionalidade e legalidade dos actos dos órgãos do poder executivo;
- b) Assessoria jurídica ao Governo;
- c) Asseguramento da relação do Presidente da República e do Governo com a Assembleia da República;
- d) Participação na elaboração técnica de diplomas legais e promover a sua publicação no *Boletim da República*;
- e) Asseguramento da legalidade e registo dos factos, actos e contratos;
- f) Superintendência na área penitenciária;
- g) Promoção da formação para ingresso nas carreiras do sector da justiça e a qualificação profissional de quadros do sector da justiça;
- h) Promoção do acesso dos cidadãos a justiça e ao direito;
- i) Garantia e promoção da assistência jurídica e patrocínio judiciário ao cidadão carenciado;
- j) Garantia e promoção da protecção dos direitos e interesses das vítimas, testemunhas, declarantes e outros sujeitos processuais;
- k) Promoção do respeito pela legalidade;
- l) Promoção da educação cívica e jurídica do cidadão;
- m) Formulação de propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento integrado do Sector da Justiça e garantir a sua implementação;
- n) Estabelecimento de mecanismos de articulação institucional com os demais órgãos de Administração da Justiça;
- o) Garantia da extensão da rede das instituições da administração da justiça;
- p) Garantia da articulação e coordenação interministerial e intersectorial das políticas de promoção e protecção dos direitos humanos e cidadania;
- q) Garantia da articulação entre o Estado e as confissões religiosas.

ARTIGO 3

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições, o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos tem as seguintes competências:

a) Na área de assuntos constitucionais:

- i.* Assistir o Presidente da República no exercício da sua função de garante da Constituição da República;
- ii.* Emitir pareceres sobre a constitucionalidade dos actos praticados pelos órgãos do aparelho do Estado;
- iii.* Promover a cultura de respeito pela Constituição da República e pelas instituições nela estabelecidas;
- iv.* Assistir o Presidente da República nos processos de fiscalização preventiva e sucessiva da constitucionalidade das leis e legalidade dos actos normativos dos órgãos do Estado;
- v.* Assistir o Primeiro-Ministro nos processos de fiscalização sucessiva da constitucionalidade das leis e legalidade dos actos normativos dos órgãos do Estado;
- vi.* Monitorar o cumprimento dos acórdãos do Conselho Constitucional;
- vii.* Analisar, permanentemente, a conformidade dos diplomas legais dos órgãos do aparelho do Estado com a Constituição da República.

b) Na área de legalidade e administração da justiça:

- i.* Articular com a Procuradoria-Geral da República e com a Ordem dos Advogados de Moçambique por forma a garantir a defesa e o desenvolvimento da constitucionalidade e legalidade;
- ii.* Criar e implementar mecanismos de articulação com as forças policiais por forma a assegurar o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do cidadão;
- iii.* Promover a correcta articulação institucional entre o Governo, Tribunais, Conselho Constitucional e Procuradorias da República;
- iv.* Propor políticas e estratégias de desenvolvimento do sector da justiça e controlar o processo da sua execução;
- v.* Assegurar a construção de infra-estruturas necessárias ao adequado funcionamento das instituições do sector de administração da justiça, inclusivamente, os Tribunais, a Procuradoria-Geral da República e o Conselho Constitucional;
- vi.* Assegurar as condições organizativas, materiais, financeiras e de recursos humanos para as instituições de administração da justiça;
- vii.* Promover a criação e extinção de carreiras, categorias e funções nas magistraturas judicial, judicial administrativa, do Conselho Constitucional e do Ministério Público.

c) Na área dos assuntos parlamentares:

- i.* Garantir que a relação entre o Presidente da República, o Governo e a Assembleia da República ocorra nos termos do quadro jurídico estabelecido e com estrito respeito aos procedimentos exigidos;
- ii.* Prover o Presidente da República e o Governo de informação actualizada sobre os aspectos relevantes da actividade parlamentar;

iii. Assessorar os membros do Governo na sua relação com o Plenário e com as Comissões de Trabalho da Assembleia da República;

iv. Acompanhar, nos termos da lei, o decurso dos procedimentos legislativos comum e especiais na Assembleia da República, assistindo os membros do Governo nos debates na generalidade e na especialidade.

d) Na área de assessoria ao Governo:

i. Elaborar pareceres para o Presidente da República, para o Conselho de Ministros e para o Primeiro-Ministro;

ii. Pronunciar-se sobre a constitucionalidade das propostas de lei e de tratados e acordos internacionais a serem submetidos pelo Governo à Assembleia da República;

iii. Pronunciar-se sobre a conformidade dos tratados e acordos internacionais a serem assinados e ratificados pelo Governo, com a Constituição da República;

iv. Participar na negociação, finalização e ratificação de instrumentos internacionais que vinculem o Estado.

e) Na área da assistência jurídica e patrocínio judiciário:

i. Assegurar a defesa, consulta e assistência jurídica ao cidadão promovendo e garantindo em especial o patrocínio judiciário nas situações de carência económica;

ii. Garantir a articulação entre as instituições públicas e privadas de defesa e assistência jurídica ao cidadão;

iii. Promover mecanismos de articulação entre o Governo e a Ordem dos Advogados de Moçambique.

f) Na área de reforma legal e elaboração legislativa:

i. Promover a actualização das normas jurídicas, com vista a adequação à realidade sócio-económica;

ii. Elaborar propostas de diplomas legais;

iii. Supervisar a publicação da I Série do *Boletim da República*;

iv. Dar parecer sobre propostas e projectos de diplomas legais e orientar metodologicamente a sua elaboração;

v. Assegurar a promoção, a coordenação, a execução e acompanhamento da reforma legal.

g) Na área dos registos e notariado:

i. Dirigir, ampliar e coordenar toda a actividade de registos e notariado;

ii. Assegurar a legalidade e registo dos factos, actos e contratos.

h) Na área penitenciária:

i. Definir e implementar a Política Prisional;

ii. Tutelar o Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP);

iii. Verificar o cumprimento dos programas de recuperação e integração e reinserção social dos delinquentes;

iv. Verificar o cumprimento da execução das penas privativas de liberdade e não privativas de liberdade;

v. Assegurar a formação do pessoal do SERNAP com funções de guarda penitenciária.

- i) Na área da promoção dos direitos humanos:
- i. Promover a observância e o respeito pelos direitos humanos e o exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos individualmente considerados, com o envolvimento da sociedade civil;
 - ii. Promover a divulgação dos direitos humanos e dos direitos e deveres cívicos dos cidadãos;
 - iii. Promover as actividades necessárias à implementação dos vários instrumentos legais em matéria dos direitos humanos;
 - iv. Zelar pela assinatura, ratificação, implementação e a observância dos tratados internacionais em matéria dos direitos humanos;
 - v. Assegurar a permanente relação do Governo com a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, organizações da sociedade civil e outros actores que intervêm no domínio da promoção e protecção dos direitos humanos.
- j) Na área dos assuntos religiosos:
- i. Estabelecer os mecanismos de relacionamento entre o Estado e as diversas confissões religiosas;
 - ii. Promover o registo e actualização dos dados relativos às confissões religiosas;
 - iii. Garantir o exercício das liberdades religiosas nos termos do quadro jurídico estabelecido;
 - iv. Estimular a participação das confissões religiosas na promoção da cultura de paz, concórdia e harmonia social;
 - v. Incentivar o envolvimento das confissões religiosas na promoção dos valores morais e formação do tecido humano e social;
 - vi. Estimular o envolvimento das confissões religiosas, em acções tendentes à prossecução do bem-estar social.
- k) Na área da formação jurídica e judiciária:
- i. Promover a formação para ingresso nas carreiras do sector da justiça, bem como a capacitação e a qualificação profissional dos quadros do sector;
 - ii. Promover a investigação e realização de estudos na área do direito;
 - iii. Promover a organização da documentação e informação jurídica.
- l) Na área da educação jurídica ao cidadão:
- i. Promover a divulgação da Constituição da República, das leis e demais actos normativos, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais diplomas;
 - ii. Promover a divulgação dos Acórdãos do Conselho Constitucional;
 - iii. Promover campanhas de educação jurídica utilizando canais radiofónicos, televisivos, e demais meios de comunicação;
 - iv. Educar o cidadão no respeito pela Constituição da República e pela lei;
 - v. Promover a edição de publicações jurídicas.

ARTIGO 4

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos submeter ao órgão competente a proposta de Estatuto Orgânico do Ministério no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 1/2012, de 26 de Junho.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 13 de Março de 2015

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

Decreto Presidencial n.º 9/2015

de 13 de Março

Havendo necessidade de definir as atribuições e competências do Ministério do Género, Criança e Acção Social, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério do Género, Criança e Acção Social é o órgão central do aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos, políticas e prioridades definidos pelo Governo, dirige e coordena a execução das políticas de género, da criança e da acção social do País.

ARTIGO 2

(Atribuições)

O Ministério do Género, Criança e Acção Social tem as seguintes atribuições:

- a) Promoção da igualdade e equidade do Género, no desenvolvimento económico, social, político e cultural;
- b) Promoção, protecção e materialização dos direitos da criança, visando o seu desenvolvimento integral;
- c) Promoção da assistência social as pessoas e agregados familiares em situação de pobreza e de vulnerabilidade, nomeadamente, mulher, criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência e pessoas com doenças crónicas e degenerativas;
- d) Promoção e coordenação da acção das instituições governamentais e não-governamentais que trabalham nas áreas do género, da criança e da acção social.

ARTIGO 3

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições, o Ministério do Género, Criança e Acção Social tem as seguintes competências:

- a) Na área do Género:
 - i. Elaborar propostas de leis, políticas, estratégias, programas e planos de desenvolvimento nas áreas de Género, bem como proceder a divulgação, controlo e avaliação da sua implementação;
 - ii. Promover a ratificação e observância das normas de Direito Internacional na área do género;